

1. IDENTIFICAÇÃO

Requerente:	SMAE Nova Trento.
Identificação:	CNPJ nº 95.785.267/0001-48
Endereço:	Rua dos Imigrantes, 356, Centro, Nova Trento, SC
Assunto:	Processo de Licitação nº 16/2026 PE nº 004/2026.

2. OBJETIVO

Avaliar, sob o ponto de vista técnico, a conformidade dos documentos complementares da proposta e dos documentos de qualificação técnica apresentados pela empresa AMC Empreendimentos Imobiliários Ltda., especialmente quanto aos itens 4.1 e 5.4 do Termo de Referência.

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

Foram relacionados apenas para registro, não sendo todos os documentos objeto da análise técnica.

- a. Proposta de preço (4.1 – TR);
- b. Inscrição do ato constitutivo (5.1.4 – TR);
- c. Documento comprobatório de seus administradores (5.1.4 – TR);
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (5.2.1 – TR);
- e. Prova de regularidade FGTS (5.2.3 – TR);
- f. Prova de inexistência de débitos Justiça do Trabalho (5.2.4 – TR);
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (5.2.6 – TR);
- h. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (5.2.6 – TR);
- i. Certidão negativa de falência (5.3.2 – TR);
- j. Índices de LG, SG e LC (5.3.3 – TR);
- k. Prova de Registro e Regularidade junto a Conselho de Classe (5.4.1 – TR);
- l. Prova de Registro e Regularidade junto a Conselho de Classe do responsável técnico habilitado (5.4.2 – TR);
- m. Comprovação de que o responsável técnico presta serviço à empresa (5.4.3 – TR);
- n. Capacidade Técnico-Profissional (5.4.4 – TR);

4. ANÁLISE

A natureza do objeto demanda atenção técnica, pois não se trata de simples serviço comum de manutenção predial ou execução genérica de mão de obra, mas de intervenção em estrutura hidráulica de concreto associada ao sistema de abastecimento público.

O ponto mais sensível da análise reside no atendimento aos itens 4.1 e 5.4.4 do TR, relativos, respectivamente, à conformidade técnica da proposta final e à comprovação de capacidade técnico-profissional mediante atestado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico.

Para assegurar a análise objetiva do atendimento às exigências do instrumento convocatório, procede-se, a seguir, ao exame individual dos documentos apresentados pela empresa e à sua correlação com os respectivos itens do Termo de Referência.

4.1. Documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços).

Documento apresentado	Análise técnica
Proposta de preço — R\$ 302.052,28	Não atendido para fins de análise técnica da proposta final. Não foram apresentados documentos complementares: a. Planilha orçamentária readequada, compatível com o valor final ofertado, preservando os quantitativos previstos e refletindo os preços unitários e totais ajustados; b. Composição detalhada do BDI e dos encargos sociais, quando exigido no edital, para fins de análise da exequibilidade e compatibilidade da proposta; c. Fichas técnicas, catálogos, boletins técnicos, certificados de conformidade, laudos ou documentos equivalentes dos materiais e insumos relevantes para a execução, especialmente daqueles cuja aferição da compatibilidade técnica não possa ser feita apenas pela descrição genérica da proposta, tais como adesivo estrutural, sistema de impermeabilização à base de poliureia e demais materiais específicos previstos nos documentos técnicos; d. Outros documentos estritamente necessários à verificação da aderência da proposta às especificações do Termo de Referência, do projeto, do memorial descritivo e da planilha orçamentária.

A planilha de composição de custos apresentada pela empresa distribui o valor global de R\$ 302.052,28 em mão de obra, encargos/impostos, despesas administrativas e lucro.

Apesar de representar uma decomposição financeira global, o documento não apresenta preços unitários e totais readequados por serviço, quantitativos correspondentes à planilha orçamentária de referência, composições unitárias, produtividade, BDI, encargos sociais, insumos, equipamentos e demais elementos necessários à análise da exequibilidade e da aderência da proposta.

5.4. Qualificação técnica.

Documento apresentado	Análise técnica
Prova de Registro e Regularidade junto a Conselho de Classe da empresa	Atendido. Apresentado 5.4.1 Prova de Registro e Regularidade junto a Conselho de Classe da empresa comprovando Certidão de Registro de Empresa emitida por estes conselhos, comprovando sua regularidade no ano em questão. A Certidão apresenta também como responsáveis técnicos Eduardo Vargas.
Prova de Registro e Regularidade do responsável técnico	Atendido. Apresentado 5.4.2 Prova de Registro e Regularidade junto a CAU/BR do responsável técnico habilitado. As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.
Prova de Registro e Regularidade junto a Conselho de Classe da empresa -	Atendido. O item 5.4.3 requisita comprovação de que o responsável técnico presta serviço à empresa deverá ser efetuado através de certidão de registro junto a Conselho de Classe, vinculado à cópia do contrato.

Contrato de prestação de serviços técnicos	Foi apresentada Certidão de Registro de Empresa emitida por estes conselhos, comprovando sua regularidade no ano em questão e vincula como responsáveis técnicos Eduardo Vargas. Houve a apresentação de contrato assinado de prestação de serviços técnicos, em complemento a certidão. Ademais foi apresentado Registro de Responsabilidade Técnica RRT nº 15656445 para Atividade(s) Técnica(s) de DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.
Atestado de capacidade técnica - Certidão de Acervo Técnico	Atendido parcialmente. O documento apresentado comprova parcialmente o item 5.4.4 Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente e seu responsável técnico já executaram (devendo se tratar de serviços finalizados) mediante Atestado acompanhado com a Certidão de Acervo Técnico. A CAT e o atestado comprovam, em princípio, a experiência técnico-profissional anterior de EDUARDO VARGAS nos serviços neles registrados, como empresa contratada AMC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. O vínculo atual do profissional com a empresa é comprovado também pela certidão de registro da pessoa jurídica e pelo contrato de prestação de serviços. Conforme item, CAT e atestado demonstram que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da licitante e que exerceu atividades de objeto semelhante ao licitado. Para fins de comprovação da aptidão técnica, demonstram: - Execução de serviços em estruturas de concreto, execução de fundação; - Execução de concretagem estrutural em elemento de fundação de concreto; - Armaduras em aço para estruturas de concreto armado;

d. Execução de reforços estruturais.

Entretanto o Contratante consiste em DORVALO LACERDA, pessoa física. O item editalício traz Capacidade Técnico-Profissional por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A planilha de custos apresenta fragilidade, pois a decomposição global simples não atende ao item editalício, não permite avaliar a composição detalhada e coerente com os serviços previstos no projeto.

A documentação apresentada pela AMC demonstra que a empresa existe formalmente, possui certidões de regularidade.

Entretanto, a comprovação de experiência anterior em objeto similar falha ao apresentar Capacidade Técnico-Profissional por atestado fornecido por pessoa física, enquanto as exigências requerem documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise técnica dos documentos apresentados pela empresa AMC Empreendimentos Imobiliários LTDA, em confronto com as exigências do Termo de Referência do Processo de Licitação, verifica-se que a licitante apresentou parte dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, havendo, contudo, inconsistências e insuficiências.

Quanto à proposta de preço e documentos complementares previstos no item 4.1 do TR, observa-se que a proposta apresentada se limita ao valor global de R\$ 302.052,28 e à composição sintética de custos, **sem apresentação de planilha orçamentária readequada item a item, composição detalhada de BDI e encargos sociais**, nem os demais elementos necessários à verificação da conformidade da proposta com as especificações do TR, do projeto, do memorial descritivo e da planilha orçamentária.

No âmbito da qualificação técnica, foi identificado Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa física, **enquanto as exigências requerem documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

Além da inadequação quanto à natureza do emitente do atestado, identificado como pessoa física, foram observadas inconsistências relevantes nos dados do RRT e da Certidão de Acervo Técnico nº 1124717/2026.

A CAT registra contrato, com valor declarado de R\$ 1,00, início em 19/06/2026 e término em 20/06/2026. No mesmo período, foram registradas atividades de execução de obra, reforma de edificação, estrutura de concreto e obra de estabilização, abrangendo área de 119,57 m², além de fundação, concretagem estrutural, armaduras em aço para concreto armado e reforços estruturais. O valor pode apresentar aparente desproporção em relação à natureza, à dimensão e à complexidade dos serviços declarados.

Esse dado não permite concluir pela invalidade da CAT, mas pode constituir inconsistência material que reduz a força probatória do documento como comprovação autônoma da experiência técnico-profissional e demanda esclarecimento. Podem ser consideradas, em caráter hipotético, a possibilidade de erro material no preenchimento do RRT, prestação gratuita dos serviços, ou regularização posterior de serviços anteriormente executados. Nenhuma dessas hipóteses, encontra esclarecimento nos documentos apresentados.

Quanto às datas de início e término declaradas para a execução das atividades técnicas, ressalta-se que as informações inseridas no RRT e utilizadas para constituição da respectiva Certidão de Acervo Técnico são de responsabilidade do profissional declarante, que responde pela veracidade, exatidão e correspondência dos dados cadastrados com os serviços efetivamente realizados.

Assim, sob o ponto de vista técnico, recomenda-se a não habilitação técnica da empresa, salvo quanto à possibilidade de diligência para esclarecimento dos documentos.

Diante disso, remete-se o presente.

.....
Consultor Técnico do SAMA E
Eng. Sanitarista e Ambiental | CREA-SC 147305-7
Esp. Eng. Saneamento Básico